



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 153 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 110/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
- PORTARIA SEMEIA Nº 122/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA Nº: 142/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
- PORTARIA SEMEIA Nº: 146/2023- AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

“Cuidar, guardar, preservar o meio ambiente - responsabilidade de todos nós!”



PORTARIA Nº 153 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 450 de 20 de Junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por período determinado, as solicitações e emissões de Declaração de Queima Controlada (DQC) no município de Bom Jesus da Lapa, salvo nos casos em que se fizerem indispensáveis e imprescindíveis à realização de práticas agrossilvipastoris.

§ 1º. Os prazos de suspensão estão estabelecidos no período de 25 de setembro até o dia 31 de outubro de 2023.

§ 2º. Nos casos em que for possível a emissão de Declaração de Queima Controlada (DQC) conforme previsão no *caput* deste artigo deverá ser apresentada justificativa técnica assinada por responsável técnico habilitado.

§ 3º. O não cumprimento dos compromissos elencados nas DQC emitidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como no seu cancelamento.

§ 4º. Nos casos de DQC emitidas antes da vigência desta Portaria, as queimas controladassomente poderão ser realizadas após avaliação de cada caso pela SEMEIA.

Art. 2º - A lista de ações constantes nos Anexos poderá ser atualizada com base em análisetécnica da SEMEIA, considerando a sazonalidade climática de algumas áreas e o monitoramento do risco de ocorrência de incêndios florestais no município de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, Em 25 de Setembro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO MAGALHÃES CÉSAR
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n° 110/2023	Nome: EUTRÓPICO ARAÚJO SILVA	Validade: 24/07/2025
CPF: 289.497.305-53	Publicação: 24/07/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 115-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **Eutrópico Araújo Silva**, cadastrado no CPF sob nº 289.497.305-53, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro – São Gotardo, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação de pastagem, para a pecuária de corte e com aproveitamento do material lenhoso decorrente da limpeza da capoeira grossa a ser realizado em uma área de 90,0 ha, localizado na Fazenda Boca da Vereda, Zona – Rural, no município de Bom Jesus da Lapa, delimitadas conforme a coordenadas geográfica: 13°28'48.62''S e 43°15'18.63''O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. IV - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). V - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; VI - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; VII - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); VIII - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; IX - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; X - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; XI. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); XII. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; XIII - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; XIV - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XV - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; XVI - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2º**- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 10,0 m³. há⁻¹. de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de julho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA nº 122/2023	Empresa: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PAI E FILHO LTDA	Validade: 28/08/2026
Data da Licença: 28/08/2023		
CNPJ: 33.297.390/0001-62	Publicação no D.O.M: 28/07/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 6998, Bairro- Maravilha, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado e tendo em vista o que consta do **Processo nº 125-2023/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, a **Comércio de Combustível Pai e Filho LTDA- (Auto Posto DR)**, cadastrada no CNPJ sob nº 33.297.390/0001-62, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalado na Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 6998, Bairro – Maravilha, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes Planos e Programa: Plano de Emergência Ambiental- PEA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR; Registro Atualizado da ANP; **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº: 142/2023	Nome: Antônio Florisvaldo Tarzan Carneiro Uma Filho	Validade: 05/09/2025
CPF: 775.861.315-20	Publicação: 05/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 148 - 2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Antônio Florisvaldo Tarzan Carneiro Uma Filho, cadastrado no CPF sob nº sob n 775.861.315-20, residente e domiciliando na Av. Princesa Leopoldina, n 185, apt. 401, Bairro— Graça, no município de Salvador— Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação de pastagem para atividade de pecuária extensiva, com limpeza de área de capoeira rala, localizado na Fazenda Bonanza, Zona — Rural , no município de Bom Jesus da Lapa. A área total a ser suprimida corresponde a 60há, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1: Latitude 13°06'53.76"e Longitude 43°23'25.27"**, **P2: Latitude 13°06'54.68" e Longitude 43°23'08.02"**, **P3: Latitude 13°06'21.76"e Longitude 43°23'03.13"**, **P4: Latitude 13°06'21.34"e Longitude 43°23'25.53"**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2º-** O volume estimado de Madeira é insignificante. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº: 146/2023	Nome: Antônio Florisvaldo Tarzan Carneiro Uma Filho	Validade: 05/09/2025
CPF: 775.861.315-20	Publicação: 05/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 149 - 2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Antônio Florisvaldo Tarzan Carneiro Uma Filho, cadastrado no CPF sob nº sob n 775.861.315-20, residente e domiciliando na Av. Princesa Leopoldina, n 185, apt. 401, Bairro— Graça, no município de Salvador— Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação de pastagem para atividade de pecuária extensiva, com limpeza de área de capoeira rala, localizado na Fazenda Bonanza, Zona — Rural , no município de Bom Jesus da Lapa. A área total a ser suprimida corresponde a 170há, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1: Latitude 13°05'51.23"e Longitude 43°22'41.14"**, **P2: Latitude 13°06'11.84" e Longitude 43°22'46.14"**, **P3: Latitude 13°05'40.93"e Longitude 43°21'43.17"**, **P4: Latitude 13°06'12.34"e Longitude 43°21'48.07"**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2º-** O volume estimado de Madeira é 418,50m³. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023